



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**  
**NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/ANP Nº 12/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO - CGU, E A  
AGÊNCIA NACIONAL DO  
PETRÓLEO, GÁS NATURAL  
E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP,  
PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Edifício MultiBrasil, CEP 70070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, Sra. **EVELINE MARTINS BRITO**, matrícula SIAPE nº 1216897, nomeada por meio do Decreto Federal de 26 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2024, seção 02, página 01, e a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.313.673/0001-27, doravante denominada **ANP**, situada na SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar, CEP 70830-902, Brasília/DF, neste

ato representada por seu Diretor-Geral, **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA**, matrícula SIAPE nº 3214859, nomeado por meio do Decreto Federal de 5 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020, seção 02, página 01, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, do art. 9º, do Anexo I, do Decreto Federal nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta dos processos nº 00190.109631/2023-06 (SEI/CGU) e nº 48610.227404/2023-91 (SEI/ANP), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria Normativa CGU nº 81, de 06 de junho de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica formaliza a vontade dos partícipes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse recíproco, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens materiais, e tem por objeto estabelecer, conforme especificações do **Anexo Único – Plano de Trabalho**, uma sistemática de cooperação técnica entre a **CGU** e a **ANP**, promovendo o **intercâmbio de conhecimentos, informações e dados**, inclusive por meio de acesso direto eletrônico (on-line) aos sistemas informatizados gerenciados pelos partícipes, quando possível, assim como pela realização de treinamentos e capacitações, com a finalidade de aprimorar as atividades de regulação e fiscalização da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, bem como de fortalecer as ações relacionadas à defesa do patrimônio público, por meio de atividades de controle interno, auditoria pública, correição, ouvidoria, prevenção e combate à corrupção e integridade pública e privada.

**Subcláusula Primeira.** A concessão de autorização de acesso a dados e conhecimentos de responsabilidade da **CGU** a integrantes das unidades da **ANP** dependerá de encaminhamento, pelo gestor deste Acordo, de "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade" assinado pelo interessado, conforme modelo constante do anexo único à Portaria Normativa CGU nº 81, de 06 de junho de 2023, além de autorização prévia da Secretaria Executiva da **CGU**.

**Subcláusula Segunda.** Os dados e os conhecimentos objetos deste Acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, cabendo à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, em conjunto com a Diretoria de Investigações e Operações, ambas da **CGU**, analisar e promover diretrizes para a criação de perfis para os tipos de usuários, obedecendo as regras de confidencialidade no tocante às bases de dados utilizada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** O Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste Acordo orientará a atuação conjunta das partes, podendo ser detalhado por protocolos de execução a serem editados pelas áreas técnicas e aprovados pelos gestores do Acordo referidos na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo e que foi elaborado por ambas as partes;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados a este Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI - manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução deste Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;

XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da **CGU**:

I – utilizar dados e conhecimentos fornecidos pela **ANP** exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação sem consentimento prévio;

II – promover, sempre que houver disponibilidade de recursos, programas de treinamento e capacitação, bem como, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com a **ANP**; e

III – utilizar as ferramentas disponibilizadas pela **ANP**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Acordo, de modo a realizar suas atribuições de forma mais eficiente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANP**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da **ANP**:

I – utilizar dados e conhecimentos fornecidos pela **CGU** exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação sem consentimento prévio;

II – promover, sempre que houver disponibilidade de recursos, programas de treinamento e capacitação, bem como, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com a **CGU**; e

III – utilizar as ferramentas disponibilizadas pela **CGU**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Acordo, de modo a realizar suas atribuições de forma mais eficiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar,

articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União, pela CGU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos

públicos incumbidos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** A extinção do ajuste não exime os partícipes dos compromissos relativos à guarda, ao tratamento e à proteção de informações sigilosas, previstos nas cláusulas Terceira, incisos XI, XII e XIII, Quarta, incisos I e III, Quinta, incisos I e III, e Décima Primeira.

**Subcláusula terceira.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo de Cooperação Técnica; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou

servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos dois partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/ANP Nº 12/2024

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:**

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília/DF

CEP: 70070-050.

Contato telefônico: (61) 2020-7000.

Correio eletrônico: secretaria.executiva@cgu.gov.br.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Eveline Martins Brito.

Matrícula SIAPE: 1216897.

Cargo/função: Secretária-Executiva.

##### **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS:**

CNPJ: 02.313.673/0001-27.

Endereço: SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Brasília/DF.

CEP: 70830-902.

Contato telefônico: (61) 3426-5100.

Correio eletrônico: diger@anp.gov.br.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Rodolfo Henrique de Saboia.

Matrícula: 3214859.

Cargo/função: Diretor-Geral.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União - CGU, e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**Processos nº** 00190.109631/2023-06 (SEI/CGU) e nº 48610.227404/2023-91 (SEI/ANP).

**Início:** Data de publicação no Diário Oficial da União.

**Término:** 60 (sessenta) meses após o início da vigência, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Objeto:** Mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse recíproco, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens materiais, tendo por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica entre a CGU e a ANP, promovendo o **intercâmbio de conhecimentos, informações e dados**, inclusive por meio de acesso direto eletrônico (on-line) aos sistemas informatizados gerenciados pelos partícipes, quando possível, assim como pela realização de treinamentos e capacitações, com a finalidade

de aprimorar as atividades de regulação e fiscalização da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, bem como de fortalecer as ações relacionadas à defesa do patrimônio público, por meio de atividades de controle interno, auditoria pública, correição, ouvidoria, prevenção e combate à corrupção e integridade pública e privada.

### 3. **DIAGNÓSTICO**

O intercâmbio de conhecimentos e dados entre Controladoria-Geral da União - CGU e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, visa o fortalecimento da cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em estudos e investigações que auxiliem nas atividades de regulação e fiscalização da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, competências precípuas da ANP.

Nesse sentido, conforme manifestação da ANP, através da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI (Ofício nº 34/2023/SFI/ANP-RJ, SEI-CGU nº 2943157), e da Superintendência de Distribuição e Logística - SDL (Ofício nº 218/2023/SDL/ANP-RJ, SEI-CGU nº 2943160) a disponibilização do Sistema Macros para uso pela Agência permitirá, inicialmente, o suporte às seguintes atividades:

- I - levantamento de relação entre grupos econômicos;
- II - identificação de falsos sócios;
- III - correlação de carretas, seus proprietários e irregularidades do mercado;
- IV - vínculos empregatícios entre pessoas e sócios de grupos econômicos investigados;
- V - elaboração de estudos e investigações que auxiliem no monitoramento do abastecimento nacional de combustíveis;
- VI - processos administrativos de revogação de agentes regulados (distribuidores de combustíveis e GLP, revendedores de combustíveis e GLP, agentes de comércio exterior, entre outros); e
- VII - anuência de pedidos de licença de importação e de exportação.

Com respeito ao fortalecimento das ações de defesa do patrimônio público, inscritas no rol de atribuições típicas da CGU no âmbito do Poder Executivo Federal, espera-se que o compartilhamento de informações custodiadas pela ANP permita à CGU a prevenção e o combate a lavagem de dinheiro, ações ilícitas hoje executadas por meio de atividades reguladas pela Agência.

### 4. **ABRANGÊNCIA**

O Acordo de Cooperação Técnica abrangerá todo o território nacional.

A concessão de autorização de acesso a dados e conhecimentos de responsabilidade da CGU a integrantes das unidades da ANP dependerá de encaminhamento, pelo gestor deste Acordo designado pela ANP, de "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade" assinado pelo interessado, conforme modelo constante do anexo único à Portaria Normativa CGU nº 81, de 06 de junho de 2023, além de autorização prévia da Secretaria Executiva da CGU.

Os dados e os conhecimentos objetos deste Acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, cabendo à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, em conjunto com a Diretoria de Investigações e Operações, ambas da CGU, analisar e promover diretrizes para a criação de perfis para os tipos de usuários, obedecendo as regras de confidencialidade no tocante às bases de dados utilizadas.

### 5. **JUSTIFICATIVA**

O presente Plano de Trabalho, proposto pela Controladoria-Geral da União - CGU à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, foi elaborado nos termos da

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Normativa CGU nº 81, de 06 de junho de 2023, e do Parecer Referencial nº 00001/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e tem por finalidade detalhar a atividade de cooperação entre os signatários do Acordo de Cooperação Técnica em tela, cuja finalidade é fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do intercâmbio de conhecimento, informações e dados.

Utilizando-se do presente instrumento, os órgãos signatários poderão aprimorar as ações voltadas à fiscalização, elaboração de estudos e investigações que auxiliem no cumprimento de suas competências, de forma mais eficiente.

## 6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

**I - Objetivo geral:** fortalecer as capacidades estatais da **CGU** e **ANP** em suas áreas de competência, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações e dados, inclusive por meio de acesso direto eletrônico (on-line) aos sistemas informatizados gerenciados pelos partícipes.

### **II - Objetivos específicos:**

1. Aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas dos partícipes, por meio da redução de tempo necessário para processamento de informações e produção de análises gerenciais, regulatórias, de fiscalização e controle.

2. Permitir o acesso supervisionado de técnicos da **ANP** ao sistema Macros, desenvolvido pela **CGU**.

3. Promover o compartilhamento específico de dados entre as instituições partícipes, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a órgãos e entidades específicos, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo gestor de dados.

4. Estabelecer a cooperação para o aprendizado contínuo nas instituições partícipes em temas de interesse mútuo.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

A **CGU** e a **ANP** darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos protocolos de execução quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada parte.

Especificamente no que tange ao Sistema Macros, a **CGU**, na qualidade de gestora do sistema, propiciará acesso de equipe técnica da **ANP** ao sistema, dentro das condições pré-estabelecidas, monitorando e avaliando seu uso.

A **ANP**, por sua vez, dotará a **CGU** de informações no tocante aos mercados regulados pela Agência, para fins de avaliação sobre a inclusão de tais informações na ferramenta Macros, bem como para subsídio ao desenvolvimentos das demais atividades finalísticas da **CGU**.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Abaixo está indicada a unidade, de cada partícipe, responsável pelo acompanhamento deste

## Acordo de Cooperação Técnica:

### I - Na CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

a) Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia (SFC/DI/CGENE)

b) Gestor deste Acordo de Cooperação Técnica: Gustavo de Queiroz Chaves (e-mail: gustavo.chaves@cgu.gov.br)

### II - Na AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS:

a) Unidade Responsável: Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI/ANP)

b) Gestor deste Acordo de Cooperação Técnica: Carlos Eduardo Neri de Oliveira (e-mail: cneri@anp.gov.br)

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados deste Acordo de Cooperação Técnica, destacam-se os seguintes:

a) ampliação do acesso dos partícipes a informações qualificadas, aprimorando a execução de atividades exercidas pelas partes;

b) redução do tempo necessário para produção de análises gerenciais, regulatórias, de fiscalização e de controle realizadas pelos partícipes;

c) aumento da efetividade das ações de combate a ilícitos nos mercados regulados pela ANP; e

d) melhorias na capacitação de profissionais dos partícipes.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1 Intercâmbio de conhecimento, dados e informações	Ação 1.1: Promoção, sempre que houver disponibilidade de recursos, de programas de treinamento e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações entre a ANP e a CGU.	ANP e CGU	Ação de caráter permanente.
	Ação 1.2: Promoção de apresentações técnicas à CGU sobre o acervo de dados técnicos disponíveis na ANP.	ANP	90 dias, a partir da vigência deste Acordo.
	Ação 1.3: Indicação de técnicos da ANP para utilização do Sistema Macros.	ANP	30 dias, a partir da vigência deste Acordo e, após esse prazo inicial, quando necessário.
	Ação 1.4: Disponibilização de acesso do Sistema Macros, como usuários extraordinários, à técnicos designados pela ANP.	CGU	30 dias, a partir da conclusão da Ação 1.3.

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo
		Ação 1.5: Cessão pela ANP de bases de dados para inclusão de informações na ferramenta Macros da CGU, bem como para subsídio ao desenvolvimentos das demais atividades finalísticas da CGU.	ANP	Após a Ação 1.2, conforme condições e prazos definidos pelas partes em protocolos executivos.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO NERI DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES**, **Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia**, em 11/04/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EVELINE MARTINS BRITO**, **Secretária-Executiva**, em 12/04/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES**, **Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3134168 e o código CRC 77618C11

Referência: Processo nº 00190.109631/2023-06

SEI nº 3134168